



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1363/2011

“REGULAMENTA O PAGAMENTO, PELO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDORES
DESIGNADOS PARA PARTICIPAREM DE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO
NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Serão exercidas, pelos membros da mesma Comissão de
Licitação, as funções de Comissão Permanente de Licitação – CPL e
de Equipe de Pregão;

Art. 2º - O pagamento da Gratificação Especial será devido aos
membros que efetivamente participarem ou atuarem na Comissão de
Licitação e equipe de apoio ao Pregão, incluindo o seu
Presidente/Pregoeiro.

§ Único – As comissões Permanentes de Licitação (CPL's) serão
compostas por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros,
incluindo seu Presidente/Pregoeiro;

Art. 3º - A gratificação dos membros que participarem da Comissão
Permanente de Licitação será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com
exceção dos Presidentes/Pregoeiros que farão jus a gratificação de
R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 4º - Será devido o pagamento da Gratificação ao membro
suplente quando formalmente designado para substituição de membro
efetivo, nos casos de impedimentos previstos em Lei.

Protocolo

29 / 03 / 20 11
Spnasaruto

Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cont. Lei 1363/2011.

Parágrafo Primeiro - Somente será designado membro suplente, em substituição de membro efetivo, quando houver certame licitatório a ser realizado no período de afastamento deste.

Art. 5º - Compete ao Presidente/Pregoeiro, informar mensalmente à Divisão de Recursos Humanos do Município, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades de que trata a presente Lei, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada da folha de pagamento respectiva.

Art. 6º - A Gratificação de que trata esta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 23 de março de 2011.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal em Exercício